

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO nº 002/2018 – CPPG

APROVA o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes.

A Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Memo nº. 002/2018 – UEA/ESAT/PPGLA;

CONSIDERANDO a decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 2018/00001390- UEA.

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art.1º. - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras e Artes da Universidade do Estado do Amazonas -UEA, tem os seguintes objetivos:

- I. Preparar profissionais pós-graduados *Stricto Sensu* em Letras e Artes, conferindo-lhes capacidade de criação, restauração, avaliação crítica e analítica de objetos e processos artísticos, literários e linguísticos, bem como fenômenos que compreendam tais expressões;
- II. Preparar corpo crítico para instituições de ensino, pós-graduados *stricto sensu* na área de Linguística, Letras e Artes, capaz de atuar em nível profissional e acadêmico;
- III. Preparar profissionais qualificados para intervenção no corpo social, objetivando a análise, a crítica, a recepção, a investigação histórico-cultural da produção artística, bem como demais procedimentos de sua compreensão;
- IV. Desenvolver pesquisas relacionadas à Área de Concentração com o objetivo de formar novos pesquisadores.



TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II-DA ESTRUTURA GERAL DO PROGRAMA

Art.2º. - O Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes conferirá o título de Mestre em Letras e Artes.

Parágrafo único – O documento comprobatório do título conterà a menção à área de concentração.

Art.3º. - O PPGLA compreenderá disciplinas, seminários de pesquisas, atividades especiais, elaboração de trabalho ou produto criativo com base em processo de reflexão estética devidamente documentado, trabalhos dissertativos e demais pesquisas na área de concentração do programa.

Art.4º. - O PPGLA – Curso de Mestrado Acadêmico – possui a área de concentração «Representação e interpretação». Essa estrutura baseia-se num conjunto de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares.

Art.5º. - O PPGLA compreende:

- I. Um Colegiado;
- II. Uma Coordenação;
- III. Um coordenador e um vice-coordenador;
- IV. Uma Comissão de Bolsas;
- V. Uma Comissão de Credenciamento e Descredenciamento;
- VI. Uma Comissão de Seleção.

Seção I. Do Colegiado

Art.6º. - O Colegiado do PPGLA de que trata o Art. 5º será composto:

- I. Pelos docentes credenciados como permanentes e colaboradores no PPGLA;
- II. Pelo representante discente, escolhido pelos seus pares.

Parágrafo único - O representante discente, escolhido por seus pares anualmente, deverá ser aluno regular do Programa e estar matriculado no semestre em que começará a exercer a representação. Poderá ser reconduzido por mais um ano, conforme o Regimento Geral.

Art.7º. - O colegiado do PPGLA terá as seguintes atribuições:

- I. Eleger, dentre os membros do corpo docente credenciado, o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- II. Eleger, dentre os docentes credenciados no Colegiado de Curso, os membros da Comissão de Bolsas, da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento e da Comissão de Seleção;
- III. Aprovar, em primeira instância, o Regimento do PPGLA e suas modificações;

- IV. Aprovar, em segunda instância, o quadro de orientadores e autorizar a mudança quando for o caso;
- V. Homologar o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
- VI. Deliberar, em segunda instância, sobre desligamento de alunos de acordo com o que preceitua o presente Regimento;
- VII. Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- VIII. Homologar os resultados finais do processo seletivo;
- IX. Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação baixadas pela administração superior da Universidade do Estado do Amazonas e pelo Ministério da Educação;
- X. Resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas ou órgão correspondente, quando não houver consenso.

Art.8º. - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, pela Coordenação ou pela maioria de seus membros.

Art.9º. - Das decisões do Colegiado de Curso, caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas ou órgão correspondente.

Seção II. Da Coordenação

Art.10º. - A Coordenação do PPGLA de que trata o Art. 5º será composta:

- I. Pelo Coordenador e Vice-Coordenador;
- II. Por dois docentes do quadro permanente do programa não contemplados nas funções de coordenador e vice-coordenador do PPGLA;
- III. Por um representante discente, eleito por seus pares.

Parágrafo único - O representante discente será o mesmo referido no Art. 6º, inciso II e parágrafo único.

Art.11. - A Coordenação do PPGLA de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- II. Deliberar e homologar o relatório da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsas;
- III. Aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas quando houver;



IV. Deliberar sobre o aproveitamento de horas complementares (Anexo II) e de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES;

V. Deliberar sobre desligamento de alunos de acordo com o que preceitua o presente Regimento;

VI. Aprovar o quadro de orientadores e autorizar a mudança quando for o caso;

VII. Oferecer avaliação prévia sobre o desempenho do PPGLA;

VIII. Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação baixadas pela administração superior da Universidade do Estado do Amazonas e pelo Ministério da Educação;

Art.12. - A Coordenação do PPGLA terá seu mandato de acordo com o previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

Art.13. - A Coordenação do PPGLA reunir-se-á ordinariamente no mínimo 03 (três) vezes por ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria do Colegiado.

Art.14. - Haverá uma Secretária de Apoio à Coordenação do PPGLA, sob a responsabilidade de um servidor técnico-administrativo, a quem competirá superintender os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa.

Seção III. Do Coordenador

Art.15. - O Coordenador do PPGLA terá funções pedagógicas e administrativas, e estas serão exercidas de acordo com este Regimento e em consonância ao Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

Art.16. - São atribuições do Coordenador do PPGLA:

I. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do PPGLA;

II. Submeter à Coordenação do Programa e ao Colegiado os nomes dos membros das comissões e bancas;

III. Submeter à Coordenação e ao Colegiado a aprovação do Calendário Acadêmico e da lista de oferta de disciplinas;

IV. Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas na Universidade do Estado do Amazonas ou em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, e a convalidação de créditos submetendo-os à Coordenação do Programa;

V. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação da Coordenação e do Colegiado, propostas de alteração na estrutura curricular;

VI. Homologar as atas de bancas examinadoras de defesa de dissertação;

VII. Providenciar para que seja enviado à Biblioteca Setorial do Programa, da Universidade do Estado do Amazonas, um exemplar das dissertações no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a data da defesa.

VIII. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ciência e deliberação na primeira reunião subsequente da Coordenação e/ou do Colegiado de Curso.

IX. Convocar eleições para a Coordenação do PPGLA, de acordo com o disposto no Art.14, parágrafo 1º do Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Seção IV. Da Comissão de Bolsa

Art.17. - A Comissão de Bolsas do PPGLA será constituída pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e por 02 (dois) docentes permanentes escolhidos pelo Colegiado do Programa, e terá mandato de 01 (um) biênio.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGLA:

I. Observar e divulgar as normas do Programa e informes das agências de apoio;

II. Propor à Coordenação do Programa critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no Programa, considerando os requisitos das agências de fomento;

III. Efetuar a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo, encaminhando, com antecedência, à Coordenação do Programa para solicitação de bolsas às agências de fomento de Pós-Graduação;

IV. Encaminhar à Coordenação do Programa a relação de bolsistas novos e existentes a cada semestre, por agência financiadora, indicando o tempo de bolsa efetivamente recebido e o período de que o bolsista ainda dispõe;

V. Acompanhar o(s) bolsista(s) a cada semestre, de acordo com os conceitos obtidos durante o período, o relatório apresentado pelos discentes e consulta aos respectivos orientadores;

VI. Promover cancelamento ou substituição de bolsista, nos casos em que sejam definidos pelas agências de fomento, de acordo com as normas internas do Programa, ou pelo trancamento ou

desligamento, quando for o caso, do discente do Programa, submetendo a sua decisão à Coordenação do Programa.

Seção V. Da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento

Art.18. A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento será formada por 03 (três) docentes credenciados, preferencialmente 01 (um) de cada linha de pesquisas, e será escolhida pelo Colegiado de Curso, e terá mandato de 01 (um) biênio.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento:

I. Organizar e coordenar o processo de cadastro de novos professores, conforme o que determina o Anexo III deste Regimento.

II. Ao início de cada ano letivo, enviar relatório à Coordenação do Programa de recadastramento ou descredenciamento do corpo docente.

Seção VI. Da Comissão de Seleção

Art. 19. - A Comissão de Seleção será formada anualmente por docentes credenciados e será escolhida pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão de Seleção:

I. Organizar e coordenar o processo de seleção, desde a divulgação até a publicação dos resultados;

II. Preparar e corrigir provas e demais exigências de seleção;

III. Submeter à Coordenação do Programa, em reunião específica, os resultados finais do processo seletivo para homologação.

CAPÍTULO III-DO CORPO DISCENTE

Seção I. Das Normas Gerais

Art. 20. - O PPGLA terá discentes regulares e especiais.

§ 1º - *Regulares* são os discentes que ingressam no Programa através de seleção com o objetivo de obter o grau de Mestre;

§ 2º - *Especiais* são os discentes não submetidos ao processo seletivo que se matriculam em disciplinas regulares do Programa, desde que haja vaga disponível e com a anuência do Coordenador do Programa, tendo direito à declaração de realização da disciplina, caso venha a ser aprovado na mesma, contendo ementa, nota ou conceito, carga horária e frequência;

Parágrafo único - Os alunos especiais somente poderão cursar disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa, desde que não ultrapasse 1/3 (um terço) do total dos créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título de Mestre.



Art.21. - Os discentes terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade do Estado do Amazonas e demais normas afins.

Seção II. Da Inscrição e Seleção dos Alunos

Art.22. - O ingresso ao PPGLA será anual e aberto a candidatos portadores de diploma de curso superior reconhecido por órgão competente, nacionais ou estrangeiras, e far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público dos candidatos, obedecendo ao número de vagas oferecidas conforme edital.

Parágrafo único - Poderão inscrever-se para a seleção alunos finalistas de curso superior reconhecido por órgão competente.

Art.23. - O aviso anual de seleção para ingresso no Mestrado deverá ser publicado, indicando-se número de vagas fixado, prazo e local de inscrição e outras informações de interesse do candidato.

Art.24. - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:

I. Cópia autenticada do Diploma de curso superior reconhecido por órgão competente ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula;

II. Cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;

III. Cópia autenticada da carteira de identidade e título de eleitor, CPF, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);

IV. 1 (uma) fotografia 3x4;

V. *Curriculum vitae* atualizado e documentado (modelo CNPq-Lattes);

VI. Comprovante de proficiência em Língua Portuguesa para candidatos originados de países onde esta não seja a língua nativa;

VII. Indicação da linha de pesquisa em que a candidatura se enquadra, segundo formulário padrão indicado pela Coordenação do Programa;

VIII. Portifólio artístico/literário, quando exigido para o ingresso em qualquer das linhas de pesquisa.

Art.25. - A classificação na seleção de Mestrado será efetuada de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos aprovados em seleção até o limite de vagas oferecidas.

§ 1º - A seleção constará de avaliação dos currículos dos candidatos, provas de conhecimentos, prova de proficiência em língua estrangeira, portifólio e/ou anteprojeto, quando for o caso, e entrevista.

§ 2º - O aluno selecionado que não obtiver o conceito APROVADO no exame de proficiência em Língua Estrangeira terá

que prestar novo exame até o final do primeiro semestre de ingresso.

Parágrafo único – A definição das línguas estrangeiras permitidas para a realização da prova de proficiência estará exposta no edital de seleção.

Art.26. – O PPGLA se adequa à legislação do país no que se refere ao acesso à candidatos portadores de necessidades especiais. Procedimentos específicos com relação à realização de provas serão expostos no edital de seleção.

Seção III. Da Matrícula

Art. 27. - A matrícula acadêmica será efetuada por semestre, nos períodos fixados pelo Calendário Acadêmico de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, até a aprovação de todas as suas obrigações para conclusão do mestrado ou até seu desligamento do Programa.

Parágrafo único - Na falta de um Calendário Acadêmico de Pós-Graduação elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa proporá e o Colegiado de Curso fixará o calendário acadêmico para o PPGLA sempre que for necessário.

Art. 28. - A matrícula será efetuada na Secretaria do Programa. No caso de matrícula inicial, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do diploma de curso superior ou equivalente;
- II. Cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. Cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CPF, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- IV. 2 (duas) fotografias 3x4.

§ 1º - A partir da segunda matrícula, o discente só poderá se matricular mediante apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do orientador;

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de matrícula semestral entregues após a época fixada pelo calendário acadêmico;

Art.29. - O aluno poderá solicitar ao Coordenador, que submeterá à Coordenação do Programa, o aproveitamento de estudos de Pós-Graduação feitos em cursos de Mestrado ou Doutorado credenciados pela CAPES cursados em período não superior a 02 (dois) anos, a contar retroativamente a partir da data da solicitação.

§. 1º - O aluno, ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverá constar o nome da instituição e do professor responsável, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, bem como o programa da disciplina.



§. 2º - O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos créditos em disciplinas necessários para a obtenção do título de Mestre;

§. 3º - O aluno que tiver estudos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes.

Art.30. - A disciplina cujo estudo se aproveite será transcrita no histórico escolar do aluno, consignando-se os créditos respectivos.

Art.31. - O aluno poderá efetuar o trancamento de matrícula do Curso, por meio de processo devidamente justificado, por no máximo 1 (um) semestre, prolongando-se os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso, por período igual ao do trancamento.

§ único - O trancamento de matrícula não poderá ser solicitado no primeiro semestre.

Art.32. - O aluno, por motivo justificável, poderá solicitar à Coordenação do Programa do PPGLA, por escrito e em prazo hábil, a mudança de orientador.

Parágrafo único - A mudança de orientador deverá ser solicitada até o término do segundo semestre, a contar da primeira matrícula.

Art. 33º - Será considerado abandono de Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao PPGLA.

Parágrafo único - O aluno que abandonar, for desligado ou solicitar a sua desistência do Curso, só poderá retornar como aluno regular mediante nova seleção.

Art. 34. - O aluno somente terá direito à orientação do corpo docente nos períodos letivos em que estiver matriculado.

Art.35. - A matrícula para discentes especiais será condicionada à existência de vagas e à aprovação do Coordenador do Programa.

§ 1º - Ao solicitar matrícula, o discente especial deverá entregar cópia do diploma de graduação ou equivalente.

§ 2º - A obtenção de aprovação na disciplina não outorga ao discente especial o direito de matrícula como discente regular, ficando seu ingresso no Programa condicionado aos critérios de seleção públicos estabelecidos.

§ 3º - O discente especial que ficar reprovado ou solicitar a sua desistência de disciplina perde o direito de frequentar outra disciplina do Programa como aluno especial.

§ 4º - Os discentes especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 5º - Aos alunos especiais não será permitido cursar disciplinas obrigatórias e nem integralizar mais de 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de Mestre.

Art.36. - Não haverá matrícula condicional e a matrícula será considerada nula, para todos os efeitos, quando efetuada fora das normas vigentes.

Art.37. - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes terão direitos e deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se ao Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas e ao Regimento Interno do PPGLA.

CAPÍTULO IV-DO CORPO DOCENTE

Seção I. Das Normas Gerais

Art.38. - O corpo docente do PPGLA é composto por professores credenciados permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com critérios vigentes da CAPES.

Art.39. - São responsabilidades do corpo docente:

- I. Ministrar aulas, oferecendo, no mínimo, uma disciplina a cada ano, tanto no PPGLA quanto em curso de graduação;
- II. Participar de comissões ou bancas examinadoras;
- III. Promover atividades que possam beneficiar o PPGLA;
- IV. Participar das reuniões dos Colegiados de sua competência;
- V. Apresentar relatório anual de suas atividades;
- VI. Orientar o quantitativo mínimo exigido pelo documento de área durante o quadriênio.

§ 1º - O conjunto das responsabilidades expostas neste artigo é obrigatório para todos os professores permanentes, exceto em ausências justificáveis por norma legal ou para cumprimento de tarefa relevante aos propósitos do PPGLA.

§ 2º - Os professores credenciados colaboradores e visitantes deverão cumprir as exigências conforme indicação do documento de área.

Seção II. Da Orientação

Art.40. - São atribuições do orientador:

- I. Disponibilizar anualmente o número de vagas para sua orientação;
- II. Elaborar, juntamente com o orientando, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- III. Escolher ou alterar, juntamente com o orientando, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhando semestralmente à Coordenação do Programa;
- IV. Emitir parecer sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra;

V. Zelar pela regularidade das atividades realizadas pelo orientando, inclusive dos relatórios semestrais;

VI. Acompanhar o desempenho acadêmico do orientando e dar conhecimento à Coordenação do Programa por meio de pareceres semestrais;

VII. Orientar a pesquisa e a elaboração do trabalho para a obtenção de título em todas as fases;

VIII. Propor banca examinadora para qualificação e defesa pública de trabalho para obtenção de título, mediante envio de requerimento ao Coordenador do Programa;

IX. Responsabilizar-se pelas indicações dos membros de banca examinadoras de qualificação e defesa, bem como pela realização do trabalho para obtenção de título, dentro dos prazos estipulados pela Coordenação do Programa;

X. Orientar a preparação de publicações do trabalho em meio de comunicação científica de qualidade;

Art.41. - O número mínimo e máximo de orientações cabíveis a cada professor credenciado permanente deve obedecer às normas vigentes da CAPES.

Art.42. - O Orientador, por motivo justificável, poderá solicitar por escrito, ao Colegiado de Curso, a dispensa de suas funções em relação à determinado orientando.

Art.43. - Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, a Coordenação do Programa indicará seu substituto, passando a este, com seu consentimento, todas as atribuições de Orientador.

CAPÍTULO V-DO REGIME DIDÁTICO

Seção I. Do Currículo

Art.44. - A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo 01 (um) crédito prático a 30 (trinta) horas e 01 (um) crédito teórico a 15 (quinze) horas.

Art.45. - Para a obtenção do título de Mestre em Letras e Artes, o aluno deverá integralizar, pelo menos, 30 unidades de créditos assim distribuídas:

I. Disciplinas obrigatórias: 8 (oito) créditos;

II. Disciplinas eletivas: 12 (doze) créditos;

III. Redação de dissertação que envolva todos os passos desde a elaboração à defesa do trabalho de obtenção de título: 06 (seis) créditos;

IV. Atividades complementares: 04 (quatro) créditos.

Seção II. Das Disciplinas

Art.46. - As disciplinas que constituem o currículo do Curso dividem-se em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares.

§. 1º - 08 (oito) créditos obtidos com as disciplinas obrigatórias;

§. 2º - 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, escolhidas com a assistência do orientador dentre aquelas oferecidas pelo Curso ou de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) credenciado pela CAPES, e que melhor se coadune a seu projeto de pesquisa, observando-se a equivalência de carga horária/crédito.

§. 3º - Caso ache pertinente, o orientador poderá recomendar que o aluno curse disciplina eletiva, mesmo que este já tenha obtido o mínimo de 12 créditos.

§. 4º - O aluno deverá alcançar 04 (quatro) créditos em atividades complementares, de acordo com Anexo II deste Regimento.

Seção III. Do Estágio em Docência

Art.47. - O Estágio em Docência deve ser cumprido, preferencialmente na própria UEA, e ser supervisionado por professor com título de Doutor em aulas de graduação.

Art.48. - O Estágio em Docência é obrigatório aos discentes bolsistas e facultado aos não bolsistas.

§ 1º - A normatização do Estágio em Docência será definida pela Comissão de Bolsas do PPGLA, que deverá acompanhar, juntamente com o professor orientador, os bolsistas a cada semestre.

Parágrafo único - Ao discente não bolsista que optar em realizar Estágio em Docência, este deverá obedecer às mesmas normas estabelecidas no § 1º deste artigo.

Seção IV. Do Exame de Qualificação

Art.49. - O exame de qualificação será realizado após o discente ter concluído todos os créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Curso;

§ 1º - O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre contado a partir da primeira matrícula, não sendo considerado o período de trancamento.

§ 2º - O exame de qualificação constará de defesa fechada perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por, no mínimo, mais 02 (dois) membros titulares.

§ 3º - O exame de qualificação deverá incluir um relatório circunstanciado, introdução, sumário descritivo do plano de dissertação, texto dissertativo com ao menos 01 capítulo, e no caso

de projetos que envolvam elaboração de produtos criativos, descrição fundamentada e versão preliminar, além de eventuais solicitações do orientador.

Art.50. - Ao final do exame, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, não sendo atribuído conceito.

§ único - O aluno reprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação, uma única vez, e com a mesma banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do exame de qualificação.

Seção V. Do Trabalho para Obtenção de Título

Art.51. - Após cumprir todos os requisitos do Programa, para obter o título de Mestre em Letras e Artes, o aluno deverá apresentar e defender dissertação para obtenção de título.

Art.52. - O trabalho para a obtenção de título, no caso de projetos que envolvam elaboração de um produto criativo, não isenta o discente da necessidade do cumprimento do Art.51.

Art.53. - O trabalho para obtenção de título será apresentado para defesa e julgamento no máximo ao término 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o possível período de trancamento.

§ 1º - Em casos excepcionais, com aceite do orientador e processo submetido, por este, à Coordenação do Programa, o aluno poderá solicitar prorrogação da defesa, com 30 (trinta) dias de antecedência ao período previsto no Art. 51º, para, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da primeira matrícula do aluno.

a) Entenda-se por casos excepcionais aqueles previstos em lei.

§ 2º - A prorrogação acarretará, todavia, em perda de bolsa, caso haja.

§ 3º - Dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, o orientador deverá requerer à Coordenação do Programa a defesa de seu orientando e entregar as cópias do trabalho final de seu orientando à banca examinadora.

§ 4º - O trabalho para obtenção de título será submetido à banca examinadora constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, cabendo à presidência ao orientador, dentre os demais ao menos um deverá ser externo ao Programa.

§ 5º - A data da defesa do trabalho para obtenção de título deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias e não poderá ultrapassar 02 (dois) meses a contar da data do requerimento de defesa.

Art.54. - A defesa do trabalho para obtenção de título é pública.



§ 1º - A exposição do candidato deve decorrer em no mínimo 20 minutos e no máximo 30 minutos.

§. 2º - A arguição de cada um dos examinadores deve decorrer por um tempo máximo de 40 minutos.

§ 3º - Após a arguição do candidato, a banca deliberará pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 4º - O candidato deverá estar presente na defesa.

§ 5º - Conforme o Art.68 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu*, é permitida a participação de membros na banca por meio de video conferência.

Seção VI. Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art.55. - Será permitido ao aluno do curso, após a aprovação no exame de qualificação, a solicitação da prorrogação de prazo para a entrega do trabalho final para obtenção de título, por prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O requerimento assinado pelo aluno e com a concordância expressa do orientador deve ser encaminhado à Coordenação do PPGLA com a justificativa do pedido e protocolado antes de vencer o prazo máximo regimental:

§ 2º - Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da Dissertação e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º - Após o deferimento do pedido, o aluno assinará um termo de compromisso de defesa até o prazo estipulado, caso exceda este tempo, será automaticamente desligado do programa, exceto em casos previstos em lei.

Seção VII. Da Verificação de Rendimento de Ensino

Art.56. - A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

Art.57. - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A = (9,0 a 10) Ótimo, com direito a crédito;

B = (8,0 a 8,9) Bom, com direito a crédito;

C = (7,0 a 7,9) Regular, com direito a crédito;

D = (00 a 6,9) Reprovado ou Abandono, sem direito a crédito.

AD = aproveitamento de disciplina cursada em outro PPG, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UEA.

Parágrafo único - Quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média aritmética entre elas.

Art. 58 - Será reprovado o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Seção VIII. Do Desligamento

Art.59. - O aluno será desligado do Curso em qualquer dos seguintes casos:

- I. Se obtiver nível D em qualquer disciplina repetida;
- II. Não sendo aprovado no exame de proficiência em Língua Estrangeira ao final das possibilidades de aprovação prescritas neste Regimento;
- III. Quando reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;
- IV. Não comparecer à defesa ou não obtiver aprovação em seu trabalho final para obtenção de título;
- V. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para defesa de dissertação;
- VI. Não entregar 02 (duas) cópias encadernadas com capa dura preta e 02 (dois) CDs com a versão final da Dissertação, após 60 (sessenta) dias da defesa, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- VII. Não efetivar a matrícula em qualquer semestre letivo em que estiver ligado ao Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes;
- VIII. Em casos especiais, por deliberação do Colegiado de Curso ou por solicitação do próprio aluno.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.60. - Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral da Universidade do Estado do Amazonas.

Art.61. - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa e, se necessário, pelo Colegiado do PPGLA.

Art.62. - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.

Art.63. - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento estarão sujeitos ao mesmo. Após sua entrada em vigor.

Art.64. - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 23 de fevereiro de 2018.



MARIA PAULA GOMES MOURÃO
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação